



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 26/2020 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E DE OUTRO LADO A EMPRESA TECNOLOGIA DA
MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA-ME.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** TECNOLOGIA DA MANUTENÇÃO E ENGENHARIA LTDA-ME, estabelecida a Av. Menino Marcelo, nº 9350, Edf. Emp.Hum.Lobo, SL 319- Serraria-Maceió-AL CEP: 57046-000, Telefone: (82) 3317-8054, E-mail: contato@tecmanltda.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.056.306/0001-16, representada por **ALISSON DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, técnico mecânico, inscrito no CPF/MF nº 094.011.084-98, residente e domiciliado em Rua Jean Carlo, nº 12, Clima Bom, CEP: 57071-087, simplesmente denominada FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da LICITAÇÃO CASAL Nº 01/2019 – 2ª CHAMADA, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 10.718/2018, C.I. Nº 22/2018 – SUPMAE, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 29 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do estado de Alagoas edição do dia 04 de julho de 2018, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recondicionamento, fornecimento de peças e componentes, e parametrização dos transformadores de tensão trifásicos abaixadores de potências variadas, integrantes do parque de equipamentos da CASAL, conforme quantificado e especificado no ANEXO I.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 01/2019 – 2ª CHAMADA, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL PARA COLETA DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos devem ser coletados e entregues na Gerência de Manutenção Eletromecânica – GEMEM, situada à Travessa José da Silveira Camerino, S/N, Pinheiro, Maceió-AL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor estimado de R\$ 555.388,35 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), de acordo com sua Proposta.

3.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

3.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 133.100 – GEMEM
GRUPO DE DESPESA 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
RUBRICA 301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

3.3. O valor para esta prorrogação está registrado na Solicitação de Compras nº 20211.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: O prazo de garantia contratual dos serviços é de 180 dias, contados do recebimento do objeto pela administração. Tal garantia deve ser total ao que se refere a qualidade e confiabilidade do serviço e dos materiais, ficando excluída a responsabilidade em caso de culpa exclusiva ou dolo da administração ou de seus agentes, bem como caso fortuito e força maior.

4.1. A Contratada deve reparar, corrigir ou remover, no todo ou em parte, os serviços, os materiais ou equipamentos, em que se verificarem danos em decorrência da execução, transporte, fabricação ou elaboração, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para a contratante, no mesmo prazo oferecido para a execução do objeto, a contar da data em que lhe for entregue notificação oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Para atender às demandas da CASAL, os serviços, peças e componentes devem levar em conta as normas técnicas aplicáveis à atividade, e os técnicos envolvidos devem possuir todo o devido treinamento necessário a uma prestação segura e competente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.1. Solicitação de serviço: A CASAL solicitará a prestação de serviços pela contratada através de uma Ordem de Serviço de Transformadores (OST), devidamente emitida pelo Supervisor de Manutenção Elétrica e entregue ao preposto da contratada para que providencie a coleta e execução do serviço.

5.1.1. Previsão de Serviços: A Planilha de Custos e Prazos de Serviços em Transformadores (Anexo B), prevê os serviços e componentes mais corriqueiros que podem ser solicitados pela CASAL à Contratada. A falta de previsão na planilha não impede a CASAL de solicitar eventual serviço ou componente, ficando seu valor e prazo equiparados ao que melhor se adequar dentro dos previstos na planilha, segundo o melhor julgamento do Supervisor de Manutenção Elétrica (SUPMAE).

5.2. Material empregado: A contratada se responsabiliza plenamente pela qualidade e confiabilidade dos materiais empregados, ficando a garantia do objeto estendida a todos os materiais utilizados pela contratada.

5.3. Normas aplicáveis: Os equipamentos objeto dos serviços devem estar em conformidade com os padrões exigidos pela legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MATERIAL: Todos os materiais e/ou peças necessárias a completa execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, conforme discriminado na planilha de custos, anexo do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões técnicos, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

7.1. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

8.1. O contrato pode ser prorrogado até que se conclua os serviços ora contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171 RILC/CASAL).

9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: A medição dos serviços executados será feita mensalmente e abrangerá todos os serviços solicitados dentro do mês.

10.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

10.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

10.3. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

10.4. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

10.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

10.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

10.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: CAIXA ECONÔMICA, Agência nº 1020 Nome da Agência: Catedral, C/C: 2968-4, Operação: 003, Maceió/AL.

10.9. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 10.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

11.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostos, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

11.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **JAMES CALHEIROS SILVA**, Mat. 3234, inscrito sob o CPF nº 060.994.784-26, Telefone: (82) 98883-7630, email: james.calheiros@casal.al.gov.br.

12.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

12.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

12.3. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário **RAFAEL DA SILVA RODRIGUEZ**, Mat. 2954, Supervisor de Manutenção Elétrica - SUPMAE, inscrito sob o CPF nº 013.421.394-70, Telefone: (82) 9 8883-7636, email: rafael.rodriguez@casal.al.gov.br

13.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais e prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

13.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

14.1. Cumprir os prazos pactuados no instrumento contratual, salvo justo motivo avalizado pelo gestor;

14.2. Prestar informações e assistência concernente ao objeto;

14.3. Atender aos chamados em garantia feitos pela Contratante, e proceder todo o qualquer reparo ou substituição cabido.

14.4. Pagar os impostos e taxas oriundos de sua prestação/fornecimento e dos materiais/equipamentos utilizados e/ou fornecidos;

14.5. Prestar os serviços requisitados de forma célere, cumprindo os prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

14.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

14.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

14.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e/ou avarias em decorrência da execução dos



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

serviços.

15. DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a contratante deve:

- Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços;
- Emitir autorização de Fornecimento (AF) e Ordem de Pagamento;
- Proceder a fiscalização do contrato e dar recebimento do objeto;
- Aplicar multa e sanções;
- Solicitar reparos ou substituições em garantia;
- Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

15.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

16.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

16.2. Concerne à CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

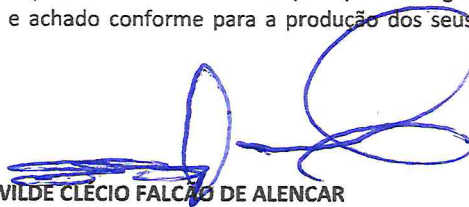
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 22 de maio de 2020

TESTEMUNHAS:

Kyucia Murta
NOME E CPF

Adelcy Meireles
NOME E CPF


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL


GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA/CASAL

Alisson da S. Melo
ALISSON DA SILVA MELO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 26/2020

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total (R\$)
1	Reparo do Equipamento			
1.1	Substituição do conjunto das buchas de passagem primárias ou secundárias	30	R\$ 397,15	R\$ 11.914,50
1.2	Reparo da estrutura interna ou externa do tanque de armazenamento principal ou secundário	50	R\$ 814,00	R\$ 40.700,00
1.3	Substituição do conjunto de vedações, borrachas e elementos secantes	50	R\$ 105,80	R\$ 5.290,00
1.4	Reparo dos mecanismos de TAP	5	R\$ 405,81	R\$ 2.029,05
2	Tratamento do óleo			
2.1	Análise físico-química e cromatográfica	100	R\$ 255,66	R\$ 25.566,00
2.2	Filtragem com filtro-prensa e termo-vácuo do volume de óleo isolante			
2.2.1	Até 100 L	25	R\$ 1.410,00	R\$ 35.250,00
2.2.2	De 101 L até 200 L	20	R\$ 2.032,60	R\$ 40.652,00
2.2.3	De 201 L até 500 L	15	R\$ 2.834,45	R\$ 42.516,75
2.3	Substituição do volume de óleo isolante			
2.3.1	Até 100 L	25	R\$ 821,71	R\$ 20.542,75
2.3.2	De 101 L até 200 L	20	R\$ 1.643,43	R\$ 32.868,60
2.3.3	De 201 L até 500 L	15	R\$ 4.108,55	R\$ 61.628,25
3	Rebobinamento total das bobinas dos sistemas primário e secundário			
3.1	Média tensão para Baixa tensão			
3.1.1	15KVA e 30KVA	15	R\$ 1.585,07	R\$ 23.776,05
3.1.2	45KVA e 75KVA	15	R\$ 2.179,11	R\$ 32.686,65
3.1.3	112,5KVA e 150KVA	15	R\$ 3.290,00	R\$ 49.350,00
3.1.4	225KVA e 300KVA	10	R\$ 4.437,22	R\$ 44.372,20
3.1.5	500KVA e 750KVA	5	R\$ 4.580,01	R\$ 22.900,05
3.2	Média tensão para Média tensão			
3.2.1	Até 500KVA	2	R\$ 11.017,84	R\$ 22.035,68
3.2.2	De 500KVA até 1500KVA	2	R\$ 20.654,91	R\$ 41.309,82
			Total	R\$ 555.388,38

CONTRATO Nº 26/2020

Manoel Tenório
Advogado OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	MÊS 1	MÊS 2	
I	REPARO DO EQUIPAMENTO				
1.1	Substituição do conjunto das buchas de passagem primárias ou secundárias	R\$ 11.914,50	100% R\$ 11.914,50		
1.2	Reparo da estrutura interna ou externa do tanque de armazenamento principal ou secundário	R\$ 40.700,00	50% R\$ 20.350,00	50% R\$ 20.350,00	
1.3	Substituição do conjunto de vedações, borrachas e elementos secantes	R\$ 5.290,00	100% R\$ 5.290,00		
1.4	Reparo dos mecanismos de TAP	R\$ 2.029,05	100% R\$ 2.029,05		
II	TRATAMENTO DE ÓLEO				
2.1	Análise físico-química e cromatográfica	R\$ 25.566,00	30% R\$ 7.669,80	70% R\$ 17.896,20	
2.2	Filtragem com filtro-prensa e termo-vácuo do volume de óleo isolante				
2.2.1	Até 100 L	R\$ 35.250,00	70% R\$ 24.675,00	30% R\$ 10.575,00	
2.2.2	De 101 L até 200 L	R\$ 40.652,00		70% R\$ 28.456,40	30% R\$ 12.195,60
2.2.3	De 201 L até 500 L	R\$ 42.516,75		30% R\$ 12.755,03	70% R\$ 29.761,73
2.3	Substituição do volume de óleo isolante				
2.3.1	Até 100 L	R\$ 20.542,75	100% R\$ 20.542,75		
2.3.2	De 101 L até 200 L	R\$ 32.868,60		60% R\$ 19.721,16	40% R\$ 13.147,44
2.3.3	De 201 L até 500 L	R\$ 61.628,25		30% R\$ 18.488,48	70% R\$ 43.139,78
III	REBOBINAMENTO TOTAL DAS BOBINAS DOS SISTEMAS PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO				
3.1	Média tensão para Baixa tensão				
3.1.1	15 Kva e 30 Kva	R\$ 23.776,05	100% R\$ 23.776,05		
3.1.2	45 Kva e 75 Kva	R\$ 32.686,65	100% R\$ 32.686,65		
3.1.3	112,5 Kva e 150 kva	R\$ 49.350,00	60% R\$ 29.610,00	40% R\$ 19.740,00	
3.1.4	225 Kva e 300 Kva	R\$ 44.372,20		40% R\$ 17.748,88	60% R\$ 26.623,32
3.1.5	500 Kva e 750 Kva	R\$ 22.900,05		30% R\$ 6.870,02	70% R\$ 16.030,04
3.2	Média tensão para Média tensão				
3.2.1	Até 500 Kva	R\$ 22.035,68		20% R\$ 4.407,14	80% R\$ 17.628,54
3.2.2	500 Kva e 1500 Kva	R\$ 41.309,82		20% R\$ 8.261,96	80% R\$ 33.047,86
FATURAMENTO DA OBRA		R\$ 555.388,38	R\$ 178.543,80	R\$ 185.270,26	R\$ 191.574,30

Manoel Tenório
Advogado OAB/AL 11.602
GEJUR/CASAL